



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** 15015 – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar - FUMRESPOM.
- 1.2. **Interessado:** Polícia Militar do Estado de Rondônia.
- 1.3. **Solicitante:** Batalhão de Polícia de Choque/7º Batalhão de Polícia Militar

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento iniciado visando prover a aquisição do equipamento permanente, objeto deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 3.1. Tendo como embasamento o disposto no artigo 30, inciso II, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, a pretensa aquisição encontra respaldo institucional, alinhado com o Plano de Contratações Anual da Polícia Militar de Rondônia para o ano de 2024 (PCAPMRO 2024).

4. FORMA DE AQUISIÇÃO

- 4.1. Quanto à forma de aquisição do objeto deste Termo de Referência, será por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.
- 4.2. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas, com o objetivo de prover a aquisição dos materiais permanentes, objetos deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece a **Lei n. 14.133 de 01/04/2021** nova Lei Geral das Licitações e Contratos, art. 75, inciso I e II, e atualização dos valores pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 e demais artigos pertinentes que regulamentam as aquisições por **Dispensa de Licitação** e dá outras providências.
- “Art. 75. É dispensável a licitação:
- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;”
- 4.3. Com base, ainda, nas experiências anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou, com a solicitação encaminhada através da unidade solicitante, até os requisitos necessários à entrega do objeto e posterior pagamento.

5. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.1. Aquisição da Medalha do Mérito do Batalhão de Polícia de Choque e da Medalha Mérito "Capitão Sílvia", para atender as necessidades do Batalhão de Choque e do 7º BPM da Polícia Militar do Estado de Rondônia.
- 5.2. **Especificações Técnicas**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MEDALHA DO MÉRITO DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE Art. 2º A MEDALHA DO MÉRITO DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE, terá formato de escudo peninsular Português, em ouro setecentos e cinquenta milésimos e será cunhada na forma constantes dos anexos "A" (0035034327) e "B" (0035034554) desta resolução, e terá as seguintes dimensões e características: I - Anverso: O Brasão terá formato de escudo peninsular Português, em ouro setecentos e cinquenta milésimos, anexo "A". Neste, na parte superior, é posto, nas cores ouro em esmalte preto, a inscrição "BPCHOQUE", que representa a abreviatura de Batalhão de Polícia de Choque e, em sua parte inferior, a inscrição do nome histórico do BPCHOQ - "BATALHÃO RONALDO DE SOUZA". Com dois contornos nas extremidades, sendo o externo com 01mm de espessura e o interno com 01mm de espessura. Na parte do contorno interno, a insígnia que representa o brasão do Batalhão de Polícia de Choque do Estado de Rondônia, um escudete central feito de pedras em escalas de cor dourada, representando as missões urbanas desenvolvidas pelo BPCHOQUE. Uma imagem alusiva ao Real Forte Príncipe da Beira em brocante na cor preta, representando o Estado de Rondônia. Sobreposto ao Real Forte Príncipe da Beira, um raio com duas seções (goles) na cor vermelho escuro, representando a rapidez, a agilidade, a intrepidez e a vivacidade para cumprir as missões recebidas. Sobreposto ao raio, um elmo espartano, na cor dourada com timbre vermelho escuro, que representa a nobreza dos componentes da tropa e relembram os guerreiros espartanos que são os precursores das tropas de choque em todo o mundo. Abaixo, localizado na parte externa inferior do Real Forte Príncipe da Beira, no escudete, um listel na cor dourada trazendo a inscrição "PM", "28 DE JUNHO DE 2018", "RO", em referência a data de criação do Batalhão de Polícia de Choque – PMRO. II - Reverso: O Brasão terá formato de Escudo Peninsular Português, em ouro setecentos e cinquenta milésimos, com 39mm de altura por 32mm largura e 01mm de espessura, cunhada em metal cru de tonalidade ouro setecentos e cinquenta milésimos, suspenso por uma alça de sustentação. Conterá com o símbolo do brasão do Batalhão de Polícia de Choque em seu anverso com as devidas sobrepostas: "BPCHOQUE" (na parte superior) e "BATALHÃO RONALDO DE SOUZA" (na parte inferior). E em seu reverso, as seguintes sobrepostas: "Mérito" (na parte superior) e "BPCHOQUE" (na parte inferior), conforme Anexo "A", contendo o Brasão da Polícia Militar do Estado de Rondônia, com o dístico na parte superior do brasão, "MÉRITO", e na parte inferior do brasão o dístico "BPCHOQUE". III - Cunhagem: Ouro de setecentos e cinquenta milésimos, tendo as superfícies em baixo e em alto relevo polida. IV - Fita: Seda chamalotada medindo 33mm de largura na cor preta 100%, contendo 06 (seis) listras, assim dispostas: distantes 06mm das extremidades 04 (quatro) listras nas cores cinza escuro, medindo 03mm de largura cada listra, outras 02 (duas) listras nas cores cinza claro, centralizadas entre as de cores cinza escuro, com 1,5mm de largura cada; ao centro da fita uma listra na cor original da seda, preta 100%, com 06mm de largura, conforme Anexos "A" e "B". V - Passador: Medindo 35mm de largura e tendo uma borda de 01mm de contorno, em dourado, cor ouro setecentos e cinquenta milésimos polida. O Elmo espartano que representa a insígnia das Operações de Polícia de Choque ao centro e em ouro setecentos e cinquenta milésimos, tocando as duas extremidades: superior e inferior da borda. Terá o fundo em seda chamalotada medindo 33mm de largura na cor preta 100%, contendo 06 (seis) listras, assim dispostas: distantes 06mm das extremidades 04 (quatro) listras nas cores cinza escuro, medindo 03mm de largura cada listra, outras 02 (duas) listras nas cores cinza claro, centralizadas entre as de cores cinza escuro, com 1,5mm de largura cada; ao centro da fita uma listra na cor original da seda, preta 100%, com 06mm de largura, conforme Anexos "A" e "B". VI - Suporte: na cor ouro setecentos e cinquenta milésimos. VII - Fonte: No anverso, uma borda em escudo peninsular circular interna com 1,75mm distante da borda externa, contendo na superfície superior a escrita "BPCHOQUE" em fonte Arial Normal, corpo de 10 pontos, e em arco inferior a escrita "BATALHÃO RONALDO DE SOUZA" fonte Arial Black corpo de 9 pontos, onde no centro sobre o escudo está inserido o símbolo esmaltado do Batalhão de Polícia de Choque - BPCHOQUE com 39mm. No reverso, a medalha contém o dístico com o símbolo do Brasão da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO esmaltado em dourado, circunda em arco superior "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA" em letras do tipo "Arial Normal" corpo de 10 pontos. VIII - Barreta: Medindo 35mm de largura e tendo uma borda de 01mm de contorno, na cor dourada em ouro setecentos e cinquenta milésimos polida, conforme Anexo "A". Elmo espartano como insígnia das Operações de Polícia de Choque do Estado de Rondônia ao centro e em ouro setecentos e cinquenta milésimos, tocando as duas extremidades: superior e inferior da borda. Terá o fundo em seda chamalotada medindo 33mm de largura na cor preta 100%, contendo 06 (seis) listras, assim dispostas: distantes 06mm das extremidades 04 (quatro) listras nas cores cinza escuro, medindo 03mm de largura cada listra, outras 02 (duas) listras nas cores cinza claro, centralizadas entre as de cores cinza escuro, com 1,5mm de largura cada; ao centro da fita uma listra na cor original da seda, preta 100%, com 06mm de largura, conforme Anexos "A" e "B". IX - Botão de Lapela (Roseta): Botão circular e medindo 15mm de diâmetro, com fundo em seda chamalotada na cor preta 100% e com uma borda medindo 02mm na cor dourada. No interior do círculo terá o Elmo espartano, insígnia das Operações de Polícia de Choque do Estado de Rondônia ao centro e em ouro setecentos e cinquenta milésimos, tocando as duas extremidades: superior e inferior da borda, , conforme Anexo "A". X - Cores: As cores utilizadas na MEDALHA DO MÉRITO DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE, seguirão os seguintes padrões de composição: a) Dourado b) Vermelho c) Preto d) Cinza Escuro e) Cinza Claro Estojo: Em veludo na cor azul, com forração interna e externa, contendo nichos para acomodação das três peças (barreta, roseta e medalha com fita) nas dimensões 8x15cm (externa) e 7x13 cm (internas).	UND	400
2	MEDALHA MÉRITO "CAPITÃO SÍLVIO" - 7º BPM Art. 3º Descrição heráldica: a Medalha de que trata este Regulamento terá as características dos desenhos constantes do Anexos A - 1 e A - 2 e, simbolicamente, faz referência ao tradicional brasão do 7º Batalhão de Polícia Militar de Rondônia. Será confeccionada de acordo com as seguintes especificações: I - A medalha será cunhada em aço cirúrgico inoxidável na cor dourada, terá corte e forma tangenciando o brasão do 7º Batalhão de Polícia Militar de Rondônia com 35 (trinta e cinco) mm de largura e 37 (trinta e sete) mm de altura e 3 (três) mm de espessura, tendo ao alto uma alça para sustentação. II - Anverso: centralizado o brasão do 7º Batalhão de Polícia Militar em alto relevo tridimensional (3D) com 35 (trinta e cinco) mm de largura e 37 (trinta e sete) mm de altura, 3 (três) mm de espessura; III - Reverso: em alto relevo, centralizado, o estandarte de Polícia Militar de Rondônia medindo 15 (quinze) mm de diâmetro, na parte superior a dística MEDALHA MÉRITO CAPITÃO SÍLVIO e na inferior a dística POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA, ambas as dísticas em caixa alta e fonte Arial; IV - Fita: a medalha ficará pendente a uma fita de 35 (trinta e cinco) mm de largura com 50 (cinquenta) mm de comprimento, em gorgorão de seda achamlotada; com 3 listras verticais na cor azul-marinho, sendo 2 de 9mm de largura e 1 de 7mm; e 2 listras de 5mm de largura na cor amarelo. As cores serão formadas pela combinação:	UND	228

Azul-Marinho RGB - (R:8; G:60; B:120), CMYK - (C:100; M:85; Y:27; K:24) e Hexadecimal - (#83C78); Amarelo RGB - (R:255; G:255; B:0), CMYK - (C:0; M:0; Y:100; K:0) e Hexadecimal - (FFFF00); V - Passador: a fita recebe um passador com moldura metálica dourada composta de 2 (dois) seguimentos entrelaçados de 35 (trinta e cinco) mm de largura e 10 (dez) mm de altura, com a muralha do 7º BPM ao centro, todos do mesmo material da medalha. Estilizado em formas tridimensionais (3D), em tamanho proporcional ao da altura da moldura do passador; VI - Dos elementos, símbolos e inscrições: a) Escudo polonês - escudo de ponta arredondada, com recortes arredondados simétricos nas laterais; b) Pistolas clark (também chamadas de bucanearas) - um par de pistolas cruzadas em santor é o símbolo básico representativo das Polícias Militares no Brasil; c) Estrela de cinco pontas - na heráldica militar, a estrela de cinco pontas gironda simboliza o COMANDO e a LIDERANÇA PLENA, isto é, sem divisões ou partições, simboliza também os estabelecimentos de ensino segundo a heráldica portuguesa; d) Muralha - a simbologia do escudo de muralha, está no sentido de proteção contra o perigo, ou seja, proteger a comunidade que mora na região do Vale do Jamari de responsabilidade do 7º BPM; e) A inscrição PMRO escrita em fonte Arial - abrevia a denominação Polícia Militar do Estado de Rondônia; f) A inscrição 7º - abrevia a denominação organizacional do 7º (sétimo) Batalhão de Polícia Militar; g) A inscrição 25/08/1993 - significa a data em que a Unidade foi ativada Batalhão, conforme Decreto nº 6.086 de 08 de setembro de 1993; h) A inscrição "Capitão Sílvia", escrita em fonte Arial, se referindo ao Capitão do Exército Brasileiro Sílvia Gonçalves de Farias, como forma de homenagem pela dedicação ao desenvolvimento regional da cidade de Ariquemes, sede do 7º Batalhão de Polícia Militar. § 1º Acompanha a medalha: I - Barreta da Medalha com 35 (trinta e cinco) mm de largura por 10 (dez) mm de altura, recoberta com uma fita de gorgorão de seda achamalhada, composta de listras verticais tais como as descritas na fita, sobreposta por uma moldura idêntica ao passador, com 2 pregadores no seu reverso; II – O botão de lapela (roseta) com 10 (dez) mm de diâmetro. § 2º O conjunto da condecoração (medalha, barreta e botão), deverá ser acondicionado em estojo apropriado, revestido com veludine azul marinho, com suportes para medalha e barreta. Estojo: Em veludo na cor azul, com forração interna e externa, contendo nichos para acomodação das três peças (barreta, roseta e medalha com fita) nas dimensões 8x15cm (externa) e 7x13 cm (internas).	
--	--

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1. O objeto desta contratação é caracterizado como *comum*, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, *nos termos do inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/21.*

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. **Garantia da Contratação**
- 7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8. GARANTIA

- 8.1. A empresa vencedora deverá entregar as medalhas de acordo com as especificações e a quantidade constante no quadro acima;
- 8.2. As medalhas ofertadas deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
- 8.3. A empresa deverá entregar as medalhas com validade/garantia contra eventuais defeitos de fabricação igual ao fornecido pelo fabricante, ou de no mínimo, 03 (três) meses, o que for mais vantajoso para a Administração prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante dos mesmos, se for prazo superior, contra eventuais defeitos de fabricação, de acordo com as normas, observando as disposições legais;
- 8.4. O período de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente a cada entrega.
- 8.5. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação formal desta Administração, o produto que apresentar defeitos durante seu prazo de garantia;
- 8.6. Responsabilizar-se totalmente e as suas custas com (impostos, taxas e com pessoal) pelo transporte/frete do material até o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza;
- 8.7. Comunicar o contratante, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilite o fornecimento no prazo estipulado;
- 8.8. Substituir sem ônus adicionais e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação formal desta Administração, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 8.9. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega das medalhas, inclusive, durante a entrega das mesmas feito por transportadoras.
- 8.10. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização do bem de seu fornecimento.

9. JUSTIFICATIVA DO BATALHÃO DE CHOQUE

- 9.1. **Cobertura Orçamentária:** Trata-se de realização de despesas inseridas em Orçamento pelo Decreto nº 29.096 de 10 de maio de 2024, que abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito adicional Suplementar por Anulação -Emenda Parlamentar - (0049864497).
- 9.2. **Do Objetivo:** A aquisição da Medalha do Mérito do Batalhão de Polícia de Choque é necessária para atender as necessidades do Batalhão de Choque da Polícia Militar do Estado de Rondônia. A aquisição dessas medalhas tem como objetivo reconhecer e condecorar personalidades e instituições civis e militares que tenham prestado serviços relevantes ao Batalhão de Choque da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Por meio dessas condecorações, busca-se recompensar e incentivar o trabalho dos policiais militares.
- 9.3. **Da Importância:** A condecoração dos policiais militares agraciados com as medalhas em solenidades de formatura alusivas à criação de cada Batalhão de Polícia Militar, feita anualmente, representa uma excelente forma de materializar o reconhecimento e incentivar o engajamento dos policiais militares na busca pela prestação do serviço segurança pública com excelência. Essas cerimônias públicas de Condecoração contribuem para fortalecer a imagem do Batalhão de Choque da Polícia Militar e demonstrar o compromisso do Estado de Rondônia com a valorização dos profissionais da segurança pública. É importante ressaltar que estudos e pesquisas realizados em diversos estados brasileiros têm apontado a motivação como um fator determinante para um bom ambiente de trabalho, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados pelos agentes de segurança pública. Portanto, ao apostar nessa prática de reconhecimento através de medalhas, espera-se que haja impactos positivos tanto na motivação quanto nos resultados da segurança pública no município de Porto Velho.
- 9.4. **Da economicidade:** A aquisição das medalhas é uma medida econômica e viável, pois os resultados, referente à valorização profissional do policial militar, se refletirão diretamente na prestação dos serviços de Segurança Pública da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Ao condecorar personalidades e instituições civis e militares, cria-

se um ambiente de motivação e engajamento, buscando não apenas recompensar os indivíduos destacados, mas também incentivar outros policiais a buscarem o mesmo reconhecimento e, consequentemente, contribuir para a redução dos índices de criminalidade.

9.5. **Para a Técnica quantitativa do Batalhão de Polícia de Choque:** Levou-se em conta a necessidade do objeto, contemplando as outorgas que estão previstas, conforme levantamento realizado pela Seção Administrativa do Batalhão de Polícia Choque do Estado de Rondônia.

9.6. **Guarda controle e Distribuição:** As medalhas adquiridas serão de responsabilidade do Comandante do Batalhão de Polícia de Choque, que terá a incumbência de controlar, guardar e distribuir as condecorações conforme as diretrizes estabelecidas. As Medalhas Mérito do Batalhão de Polícia de Choque serão entregues aos agraciados durante as cerimônias de formatura em comemoração à data de criação do Batalhão de Polícia Militar, anualmente.

10. JUSTIFICATIVA DO 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

10.1. **Cobertura Orçamentária:** Trata-se de realização de despesas inseridas em Orçamento pelo Decreto nº 29.171 de 11 de junho de 2024, que abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito adicional Suplementar por Anulação - Emenda Parlamentar - (0050206653).

10.2. **Do Objetivo:** A aquisição da Medalha Mérito "Capitão Sílvia" é necessária para atender as necessidades do 7º BPM. A aquisição dessas medalhas tem como objetivo reconhecer e condecorar personalidades e instituições civis e militares que tenham prestado serviços relevantes ao 7º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Rondônia. Por meio dessas condecorações, busca-se recompensar e incentivar o trabalho dos policiais militares.

10.3. **Da Importância:** A condecoração dos policiais militares agraciados com as medalhas em solenidades de formatura alusivas à criação de cada Batalhão de Polícia Militar, feita anualmente, representa uma excelente forma de materializar o reconhecimento e incentivar o engajamento dos policiais militares na busca pela prestação do serviço segurança pública com excelência. Essas cerimônias públicas de Condecoração contribuem para fortalecer a imagem do Batalhão de Choque da Polícia Militar e demonstrar o compromisso do Estado de Rondônia com a valorização dos profissionais da segurança pública. É importante ressaltar que estudos e pesquisas realizados em diversos estados brasileiros têm apontado a motivação como um fator determinante para um bom ambiente de trabalho, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados pelos agentes de segurança pública. Portanto, ao apostar nessa prática de reconhecimento através de medalhas, espera-se que haja impactos positivos tanto na motivação quanto nos resultados da segurança pública no município de Porto Velho.

10.4. **Da economicidade:** A aquisição das medalhas é uma medida econômica e viável, pois os resultados, referente à valorização profissional do policial militar, se refletirão diretamente na prestação dos serviços de Segurança Pública da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Ao condecorar personalidades e instituições civis e militares, cria-se um ambiente de motivação e engajamento, buscando não apenas recompensar os indivíduos destacados, mas também incentivar outros policiais a buscarem o mesmo reconhecimento e, consequentemente, contribuir para a redução dos índices de criminalidade.

10.5. **Para a Técnica quantitativa do 7º Batalhão da Polícia Militar:** Levou-se em conta a necessidade do objeto, contemplando as outorgas que estão previstas, conforme levantamento realizado pela Seção Administrativa do 7º BPM.

10.6. **Guarda controle e Distribuição:** As medalhas adquiridas serão de responsabilidade do Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar, que terá a incumbência de controlar, guardar e distribuir as condecorações conforme as diretrizes estabelecidas. As Medalha Mérito "Capitão Sílvia" serão entregues aos agraciados durante as cerimônias de formatura em comemoração à data de criação do 7º Batalhão de Polícia Militar, anualmente.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas com os itens a serem adquiridos, em decorrência deste Termo de Referência, ocorrerão nas seguintes programações orçamentárias:

UG: 150015 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR - FUMRESPOM	
Unidade Orçamentária	15015 - Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar
Programa Atividade	06.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
Elemento de Despesa	33.90.31 - Prêmios e Condecorações
Recurso da Fonte	1.5.00.007051 – Emenda Parlamentar
	1.5.00.007007 – Emenda Parlamentar

12. ENTREGA/RECEBIMENTO

12.1. As Medalhas do Mérito do Batalhão de Polícia de Choque e da Medalha Mérito "Capitão Sílvia", deverão ser entregues de acordo com as normas do fabricante, e com os correspondentes Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal, no **prazo de 30 (trinta) dias**, tendo como termo inicial o recebimento da Nota de Empenho.

12.2. A entrega das medalhas, **será realizada de uma só vez, a cada ordem de fornecimento, após a análise da "amostra"**, de acordo com a oportunidade e conveniência;

12.3. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

12.4. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar os materiais, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar - FUMRESPOM que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

12.5. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido e não havendo renovação, o FUMRESPOM adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

12.6. Amostra

12.7. O FUMRESPOM, no ato da entrega da Nota de empenho à empresa vencedora do certame licitatório entregará também a arte da Medalha do Mérito do Batalhão de Polícia de Choque e da Medalha Mérito "Capitão Sílvia" para as respectivas confecções.

12.8. Após o recebimento da Nota de Empenho, a licitante deverá providenciar a confecção de uma unidade de cada medalha requisitada e apresentá-las ao FUMRESPOM para avaliação da conformidade das medalhas com as exigências técnicas deste Termo de Referência.

12.9. Informamos ainda que, havendo interesse, as demais empresas poderão participar da análise das amostras, com vistas a observância dos princípios da Isonomia e Transparência, princípios estes, norteadores dos processos administrativos.

12.10. Para fins de recebimento das medalhas, estas serão avaliados por este FUMRESPOM que, verificando inconformidades com os padrões descritos no presente termo de referência, apontará, objetivamente, em manifestação escrita, as adequações que deverão ser efetivadas.

12.11. Constatadas inadequações nas medalhas entregues, o FUMRESPOM poderá, se disser respeito à especificação técnica, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, cabendo ao fornecedor providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito.

12.12. Local/Horários

12.13. A empresa vencedora deverá entregar as medalhas, de uma só vez, devidamente embaladas e identificadas, no Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e logístico - DAAL, situado à Rua Buenos Aires nº 2916, Bairro: Embratel, na cidade de Porto Velho - RO, CEP: 76.820-8789 no horário das 07h30min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

12.14. Condições/Recebimento

12.15. A contratada deverá entregar a medalhas de uma só vez, observando os preceitos do art. 140, Lei Federal nº 14.133/21 e remover, substituir ou trocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, parte ou bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização.

- 12.16. Para o recebimento e aceitação das medalhas, serão observadas rigorosamente, as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.
- 12.17. A empresa vencedora, ficará obrigada a trocar, às suas expensas, as medalhas que forem recusados por apresentarem defeitos, ou se estiver em desacordo com o disposto neste termo de referência e seus anexos.
- 12.18. Expedida a autorização de fornecimento e/ou executado o contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 140, inciso II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade da comissão de recebimento do FUMRESPOM, podendo ser:
- 12.19. **Provisoriamente** para efeito de verificação da conformidade das medalhas e moedas institucionais com a especificação **(prazo não superior a 5 dias úteis)**.
- 12.20. **Definitivamente**, após, a verificação da qualidade e quantidade das medalhas e moedas institucionais e consequente aceitação **(prazo não superior a 15 dias úteis)**.
- 12.21. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

12.22. Local de utilização/destinação do bem

12.23. As Medalhas do Mérito do Batalhão de Polícia de Choque e da Medalha Mérito "Capitão Silvío" serão concedidas como forma de homenagem às personalidades escolhidas, de acordo com as normas estabelecidas pelos Decretos e Resoluções que regulamentam a entrega das medalhas, e a critério do Comandante do Batalhão de Polícia de Choque e Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar, com o objetivo de reconhecer e condecorar aqueles considerados merecedores pelos bons serviços prestados ao referido Batalhão.

13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento, decorrente da aquisição, objeto deste Termo de Referência, será efetuado de uma só vez, no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141 e seguintes da Lei 14.133/21, juntamente com a análise procedida pelo Controle Interno da SESDEC.
- 13.2. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para a Contratada tomar as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 13.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), o FUMRESPOM, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 13.5. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 13.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 13.7. O FUMRESPOM efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 13.8. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = N \times VP \times I, \text{ sendo:}$$
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- $$I = (TX/100)/365 \text{ I} = \dots\dots$$
- TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA
- 13.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia do Contrato Social da Empresa.

14. CONTRATO

- 14.1. O contrato será substituído pela nota de empenho nos termos do art. 95, incisos I e II da lei 14.133/21, in verbis:
- "Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
- I – dispensa de licitação em razão de valor;
- II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."
- 14.2. A contratada deverá assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 14.3. Após a entrega imediata e integral dos bens adquiridos, não restam obrigações futuras entre contratante e contratada, nos termos do art. 95, incisos I e II da lei 14.133/21, exceto em caso de irregularidades obedecendo a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

15. REAJUSTE CONTRATUAL

- 15.1. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 25.829/21](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.
- Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.
- § 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.**
- § 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 15.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.
- 15.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.
- 15.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos nos artigos 4º, 5 e 6 do Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021:
- Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.
- § 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.**
- § 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- § 3º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

§ 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

§ 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º.

Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

15.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 25.829/21](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

16. DEVERES

16.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

16.2. Da Contratada:

16.3. Assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

16.4. Fornecer os materiais de acordo com o solicitado;

16.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte dos materiais até o local de entrega, sem qualquer ônus ao FUMRESPOM;

16.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que se verifiquem vícios, defeitos ou inadequações resultantes de execução ou materiais empregados;

16.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo ao FUMRESPOM a responsabilidade pelo seu pagamento;

16.8. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais, no **Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e logístico - DAAL**, conforme subitem 12.12/12.13 deste Termo de Referência;

16.9. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou propostos, no cumprimento da entrega dos materiais, indenizando os danos motivados;

16.10. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;

16.11. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

16.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

16.13. Da Contratante:

16.14. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

16.15. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

16.16. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;

16.17. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

16.18. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;

16.19. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e emissão de parecer da Gerência de Controle Interno/SESDEC, à sessão financeira do FUMRESPOM, em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/21. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#);

18. RESCISÃO CONTRATUAL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – pagamento da multa;
- III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.2. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA*
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia até o limite de 30%
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia até o limite de 30%
3	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
9	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

20. FORO DE ELEIÇÃO

20.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Referência enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, prevalecendo o reconhecimento dos direitos dessa, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da contratada;

20.2. A administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. HABILITAÇÃO

21.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

21.2. Aplicação da Margem de Preferência

21.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, visto que não se enquadra nos moldes do art. 26, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.4. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, documentação relativa a:

21.5. Habilitação Jurídica

21.6. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.7. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <http://www.portaldodoempreendedor.gov.br/>;

21.8. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

21.9. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

21.10. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

21.11. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.476/2023.

21.12. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a [qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

21.13. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

21.14. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

21.15. Regularidade Fiscal

21.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por [elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional](#);

21.17. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

21.18. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

21.19. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

21.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

21.21. Regularidade Trabalhista

21.22. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

21.23. Qualificação Econômico-Financeira

a. Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e **será restrita** à apresentação da seguinte documentação:

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b. *Balanço Patrimonial, referente aos 2 últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se está possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 2% (dois) por cento, do valor estimado do lote que apresentar proposta.*

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

21.24. Para fins de avaliação e julgamento no requisito Qualificação Econômico-Financeira, serão utilizados parâmetros de aferição baseados no art. 18 da Lei 14.133/2021, dentre os quais se destaca o inciso IX, a saber:

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

21.25. Qualificação Técnica

21.26. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

21.27. Quanto a documentação para comprovação de qualificação técnico-operacional, esta será restrita as exigências do art. 67 da Lei 14.133/2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

21.28. Outras Declarações

21.29. Declaração que o representante legal não é servidor público do Estado de Rondônia consoante o §1º, do art. 9º da Lei nº 14.133/21;

21.30. Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco na Administração Pública consoante o Inc. IV, do art. 14, da Lei nº 14.133/21;

21.31. Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, do art. 7º da CFRB/88;

21.32. Declaração da Inexistência de Fatos Supervenientes impeditivos da contratação;

- 21.33. Declaração que está ciente das obrigações junto a Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme Ata de Registro de Preço que será utilizado como subsídio para elaboração do Contrato;
- 21.34. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;
- 21.35. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante o inciso §, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 22.1. A aquisição, dos objetos, desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia, no que couber.
- 22.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

23. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

- 23.1. Vislumbra-se a aplicação do Decreto nº. 21.675 de 03.03.2017, o qual dispõe e estabelece normas com vistas a regulamentar o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Estado de Rondônia, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. A resolução de situações omissas ou ajustes que se façam necessários para a eficiente e perfeita execução do contrato poderão ser solicitadas à contratada, ainda que não previstas expressamente no presente termo de referência, garantida a respectiva remuneração e a manutenção do equilíbrio contratual.

25. CONCLUSÃO

- 25.1. Ao expor claramente a motivação para realização da Aquisição de Medalha do Mérito do Batalhão de Polícia de Choque e Medalha Mérito "Capitão Sílvia", visando atender as necessidades do Batalhão de Polícia de Choque e do 7º BPM da Polícia Militar do Estado de Rondônia, através do FUMRESPOM, pretende-se evidenciar o ato administrativo como revestido de todos os seus requisitos formais e materiais, no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude.
- 25.2. Trata-se incontestavelmente de ato vinculado ou regrado, porque se enquadra entre aqueles para os quais a Lei Federal nº 14.133/21 estabelece os requisitos e condições de sua realização.

REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO - CEL QOPM

Comandante-Geral da Polícia Militar

Presidente do FUMRESPOM

GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO – CEL QOPM

Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

Coordenador Executivo do FUMRESPOM

Elaborado por:

MARCOS VIEIRA DA SILVA – CB QPPM

Assessor Técnico Financeiro do FUMRESPOM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vieira da Silva, Cabo**, em 01/07/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Wellington Braguin Silverio, Comandante-Geral da PMRO**, em 01/07/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Ilton de Sousa Souto, Subcomandante-Geral da PMRO**, em 01/07/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049864928** e o código CRC **82550047**.